ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2410

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/08/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/87. (ALTERADA). Cria o Parque da Sapucaia, localizado na Serra do Ibiturura em Montes Claros, e contém outras providências. (Referente à Lei nº 1.648 de 08/09/1987, que foi posteriormente alterada pelas Leis nº 2.752, de 25/08/1999, nº 3.834, de 30/11/2007 e nº 4.350, de 30/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
categoria: criação
cx: 07
ordem: 09
nº fls: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 19/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Cria o Parque da Sapucaia e contém outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 25.08.87
2 À Com. de Leg. e Justiça em 25.08.87
3 Aprovado em 1º p - 27.08.87
4 Aprovado em 2º p - 01.09.87.
5 À Com. de Redação - 01.09.87.
6 Aprovado em 3º p - 03.09.87
7 À sanção - 04.09.87.
8 Arquive-se -
9
10

PROJETO DE LEI Nº DE AGOSTO DE 1.987.

CRIA O PARQUE DA SAPUCAIA DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque da Sapucaia, situado na Serra do Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º - O Parque da Sapucaia tem por objetivo resguardar os atributos da natureza, proteger a flora, a fauna e os recursos naturais, com fins recreativos, educacionais e científicos, assegurando o bem estar da comunidade.

§ 1º - É defeso suprimir, total ou parcialmente, a área do Parque da Sapucaia, bem como a exploração e a destruição de seus recursos naturais.

§ 2º - O solo, as águas, a flora, a fauna e os demais recursos naturais, existentes no Parque da Sapucaia ficam subordinados aos regimes especiais de Proteção, estabelecidos no Código Florestal, na Lei de Proteção à Fauna e nas demais normas complementares.

Art. 4º - O Parque da Sapucaia será administrado pela Secretaria de Serviços Urbanos, que designará pessoal necessário da Prefeitura, para o seu funcionamento regular, nos horários determinados para a visitação pública.

CONFERIDO Dr. Cons. Jurídico

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data

Cont.

Fls. II

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 19 ' de agosto de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCURSSÃO POR
EM 03 DE setembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 03 DE setembro DE 1987
PRESIDENTE

CONFERIDO
Dr. Orlando
Cons. Jurídico

CJ/JMP.

MOD. PMMC - 08

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Jurídica
EM 25 DE agosto DE 1987
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos, portanto, pela sua aprovação.

sala, 27.08.87

Fabrício Fabiano Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR
EM 27 DE agosto DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 01 DE setembro DE 1987
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 01 DE setembro DE 1987
PRESIDENTE

Somos pela manutenção do texto original.

sala, 03.09.87

Fabrício Fabiano Dias

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 19 de agosto de 1987.

Of. Nº : 1908/87.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

No seu aniversário, a cidade de Montes Claros recebeu o Parque da Sapucaia, edificado, com zelo e dedicação, por nossa Administração, na Serra do Ibituruna. Obra significativa e necessária, para o lazer de seu povo, para a proteção da flora, da fauna, dos recursos naturais e para fins educacionais e científicos.

Nossa terra é árida. Suas matas falecem, pela ausência de chuvas constantes. Sua fauna e sua flora são dizimadas, pela ação do homem e pelas intempéries. Alguma coisa precisava ser feita, com urgência, para que se preservassem, pelo menos em parte, as riquezas naturais, que ainda subsistem e resistem à destruição. Por isto, imbuídos do mais gratificante sentimento de defesa de nossos recursos naturais, é que, orgulhosamente, entregamos ao nosso povo esta obra maravilhosa e perene.

O nome atribuido ao Parque traz em si o significado da árvore sapucaia, da família das lectidáceas, originária da floresta atlântica. Seus frutos, que contêm sementes oleaginosas, são apreciados, como alimento e sua madeira pode ser empregada em obras.

Sugestivo é o seu nome de batismo, ''' pois a sapucaia, nativa, se destaca no Parque para posteridade. ''' Mais do que isto, significa o amor à terra e a nossa preocupação '' com a preservação de nossas riquezas naturais.

CONFERIDO
Cons. Jurídico

Cont.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, de de 19

Of. Nº

Assunto

Serviço

Fls. II

Pelo seu profundo interesse, em, tam-' bém, conservar e preservar a natureza, temos certeza de que este '' projeto de lei será aprovado, à unanimidade, por essa Casa Legislativa.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. e '' aos Senhores Vereadores os protestos de respeito e de consideração.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara de Montes Claros.
N E S T A.

CONFERIDO
Dr. [illegible]
Cons. Jurídico

04 setembro 7

345/87

Encaminhando Projeto de Lei para sanção.
Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Temos o prazer de passar às mãos de V. Exa., para a sanção dess Executivo, o incluso Projeto de Lei que cria o Parque da Sapucaia , nesta cidade, já aprovado por esta Casa Legislativa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS